# Contrato de Locação de Imóvel Comercial

**LOCADOR(A): ESPÓLIO DE JORGE REIS MORAIS DE ARAÚJO**, representado pela herdeira e inventariante **LEONILIA RUTE FARIAS DA ROCHA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade n° 5866002 PC/PA – 2ª via, inscrita no CPF sob o n° 096.695.072-00, residente e domiciliada na Travessa Abaetetuba, Conjunto Presidente Médici II, n° 165, bairro da Marambaia, Belém – PA; E pelos demais herdeiros **ANA LUIZA NUNES MARINHO DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade n° 5834177 PC/PA - 3ª via, inscrita no CPF sob o n° 004.845.272-66, residente e domiciliada no Conjunto Mendara 1, rua K, n° 233, bairro da Marambaia, Belém – PA; **WANESSA MENDES DE ARAÚJO AMORIM**, brasileira, juíza do trabalho, portadora da carteira de identidade n° 2692110, inscrita no CPF sob o n° 667.273.832-00, casada com **RAFAEL AMORIM DE AMORIM**, portador da carteira de identidade n° 9082071326 e inscrito no CPF sob o n° 975.262.740-49, em regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão registrada perante o 2° Subdistrito de Belo Horizonte, em 02/06/2017, ambos residentes e domiciliados a SQNW n° 111, bloco J, Apto n°604, Brasília – DF; **JORGE MENDES DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da carteira de identidade n° 2693254, inscrito no CPF sob o n° 706.307.802-00, residente e domiciliado a Avenida José Bonifácio n° 2425, Belém – PA.

**LOCATÁRIO: PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, brasileiro, Senador da República, portador da carteira de identidade n° 2313776 SEGUP/PA - 2ª via, inscrito no CPF sob o n° 023.660.102-49, residente e domiciliado na Rua Municipalidade n° 1508, Ed. Santos Dumont, apto 1002, bairro Umarizal, Belém
PA.

**FIADOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA** , brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade n° 1563815 PC/PA 4ª via, inscrito no CPF sob o n° 245.255.962-87, residente e domiciliado na Travessa Curuzú n° 1870, Ed. Petrópolis, apto 404, bairro do Marco, Belém-PA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA . OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação: o imóvel localizado na Rua Municipalidade, entre as Travessas José Pio e Djalma Dutra, n° 2.042, bairro do Telégrafo, Belém – PA, contendo garagem para três carros, sala de escritório, sala de vídeo, sala de estar, jardim de inverno, quatro quartos sendo três suítes, dois banheiros sociais, copa – cozinha, área de serviço e área de lazer com churrasqueira. descrita.

**CLÁUSULA SEGUNDA . PRAZO** : O prazo de locação é de 24 (vinte) meses, tendo início a partir da assinatura do contrato pelas partes.

Rosemary d. Mendes

Leonília Rocha

**CLÁUSULA TERCEIRA. FINALIDADE:** O imóvel é locado para uso exclusivamente comercial, não podendo o locatário exercer outro ramo senão o aqui estipulado, sob pena de infração contratual de natureza grave, passível de rescisão do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O LOCATÁRIO se obriga a registrar nova empresa e fica responsável por quaisquer exigências feitas e obrigações estabelecidas por autoridades públicas necessárias para o funcionamento do estabelecimento, a exemplo de obtenção de alvará, autorizações, licenças etc., respondendo por eventuais multas impostas e taxas exigidas.

**Parágrafo Segundo.** O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel objeto deste contrato nas condições de utilização, que está em conformidade com fotos tiradas das dependências e instalações tiradas nesta data e que são partes integrantes do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro.** O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel nas mesmas condições mencionadas no Parágrafo Primeiro, correndo por sua conta todas as pinturas e reparos necessários para utilização e conservação do dito imóvel.

**Parágrafo Quarto.** Não sendo o imóvel restituído nas mesmas condições a que se refere o Parágrafo Primeiro, continuará a fluência do aluguel, até que o LOCATÁRIO cumpra as exigências e o imóvel esteja nas condições já referidas.

**CLÁUSULA QUARTA . VALOR:** O valor da locação é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) que será reajustado anualmente de acordo com os índices fornecidos pelo governo federal para esse fim, tendo por base a variação do índice geral de preços (FGV) (IGP-M). Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar para tal fim, ou ainda, na falta deles, pelo índice que reflita a inflação do período.

**Parágrafo Único.** Se porventura o Governo Federal vier a determinar reajuste com prazo inferior a um ano, o reajuste anual fixado neste item passará a ter automaticamente o novo prazo de reajuste fixado pelo Governo Federal, sempre observado o menor prazo.

**CLÁUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO E MORA:** O aluguel e IPTU serão pagos, no valor total, obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta corrente da Sra. Leonilia Rute Farias da Rocha, Caixa Econômica Federal, Conta: 75201-6, Agencia: 0898, Operação: 013.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento da LOCADORA Sra. Leonilia Rute Farias da Rocha indicada no parágrafo primeiro, o aluguel estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser pago em moeda corrente, na data do vencimento, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelos demais LOCADORES

Rosemary M. Mendes
Leonília Rocha

**Parágrafo Segundo:** A não observância do prazo estipulado sujeita o LOCATÁRIO ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal, além dos juros diários de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) e correção monetária, sem prejuízo de qualquer medida legal cabível, sendo que ao final deste prazo fica a LOCADORA autorizada a efetiva o registro do débito em nome do LOCATÁRIO perante o SPC/SERASA, sem prejuízo de qualquer outra medida legal cabível.

O vencimento do aluguel sera todo dia 05 de cada mes, com tolerancia até o dia 10 para recebimento do aluguel. Apos essa data, sera cobrado juros de acordo com o contrato.

**Parágrafo Terceiro:**O **LOCATÁRIO** não poderá reter o pagamento do aluguel mensal ou outros encargos, sob a alegação de não atendimento de suas eventuais exigências.

**CLÁUSULA SEXTA. IMPOSTOS E TAXAS:** Além do aluguel, pagará o LOCATÁRIO a quem de direito e nos devidos prazos e observados os reajustes legais, os impostos prediais e taxas acessórias, inclusive proporcionais, as contas, as taxas e contribuições que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel (água, luz, esgoto, limpeza urbana, serviços públicos, prevenção de incêndio, segurança pública, etc) ou sobre este contrato, reservando-se a LOCADORA ao direito previsto no art. 25, da Lei nº8.245, de 18 de outubro de 1991.

**Parágrafo Único.** O LOCATÁRIO se obriga a solicitar as respectivas ligações de luz, água, gás e esgoto às companhias concessionárias, em seu nome, não cabendo qualquer obrigatoriedade aos LOCADORES nesse sentido, no prazo de 30 dias, a contar do início do contrato. Ao final da locação, o LOCATÁRIO se obriga a solicitar perante as concessionárias a retirada de seu nome das contas respectivas, no prazo de 30 dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:** O LOCATÁRIO, por si, seus dependentes e terceiros, está obrigado a cumprir todas as exigências instituídas pela Lei n°8.245, de 18 de outubro de 1991.

**CLÁUSULA OITAVA. TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUBLOCAÇÃO:** O LOCATÁRIO não poderá ceder nem transferir os direitos do presente contrato, nem sublocar, emprestar e/ou transferir, no todo ou em parte, o imóvel locado e a(s) vaga(s) de garagem, quando houver, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio do LOCADOR, expresso escrito.

**CLÁUSULA NONA. OBRAS E MODIFICAÇÕES:** Nenhuma obra, modificação ou serviço será feita no imóvel sem expresso consentimento do LOCADOR. A Infração desta cláusula sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento de pena moratória convencionada, sem prejuízo da obrigação de repor o imóvel às condições originárias, salvo se o LOCADOR preferir recebê-lo com as alterações feitas.

Rosemary N. Mendes
Leonilia Rocha

**CLÁUSULA DÉCIMA. BENFEITORIAS:** Não poderá o LOCATÁRIO exigir do LOCADOR indenização alguma pelas benfeitorias que fizer no imóvel, sejam voluptuárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão desde logo a ele incorporadas, não lhe dando o direito de retenção ou indenização pelo que houver gasto para edificá-las.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. CONSERVAÇÃO:** Obriga-se o LOCATÁRIO a conservar o imóvel locado, trazendo-o sempre em bom estado de higiene e limpeza, tal como recebe, mantendo os assoalhos limpos e encerados e os acessórios e instalações hidráulicas e elétricas em perfeito funcionamento, responsabilizando -se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por si, seus dependentes ou visitantes, bem como pelo ônus, multas e encargos fiscais decorrentes de qualquer infração legal.

**Parágrafo Primeiro:** Os consertos, reparos e substituições que se fizerem necessárias durante a vigência da locação, serão feitos às custas do LOCATÁRIO, sem que lhe caiba direito a qualquer indenização. As substituições de qualquer peça ou aparelhos serão feitos por outros de igual qualidade.

**Parágrafo Segundo:** Finda a locação, deverá o locatário entregar limpo, conservado e em perfeito estado de higiene e habitabilidade, com pintura nova com técnica, renovada do mesmo tipo e cor com todas as instalações e acessórios em perfeito funcionamento, de modo a poder ser novamente locado quando devolvidas as chaves, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte do LOCADOR.

**Parágrafo Terceiro:** Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, o LOCADOR terá o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

**Parágrafo Quarto:** Enquanto o LOCATÁRIO não consertar, pintar, limpar o imóvel, a ponto de torná-lo em perfeito estado de higiene e habitabilidade, o imóvel não será recebido pelo LOCADOR, correndo o aluguel, com reajuste legal, e demais responsabilidade por conta do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Quinto:** Se o locatário não fizer imediatamente os reparos a seu encargo, acima especificados, o LOCADOR poderá fazê-los cobrando o respectivo custo do LOCATÁRIO e mais o aluguel do mês em que os reparos forem feitos, acrescido dos demais encargos, multas, juros e correção monetária. Durante a locação, o LOCADOR ou pessoas credenciadas poderão vistoriar o imóvel e exigir os devidos reparos;

**Parágrafo Sexto**: Fica ainda estabelecido que, para a constatação do exato cumprimento da condição, a LOCADORA somente receberá as chaves em definitivo do imóvel, ora locado, após a vistoria regular realizada pessoalmente ou por REPRESENTANTE, na presença de 02 (duas) testemunhas, valendo o laudo para todos os efeitos legais, como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados pelo LOCATÁRIO.

Rosemary M. Mendes
Leonília Rocha

**Parágrafo Sétimo:** O ato de restituição de imóvel, uma vez finda a locação, só se concluirá juridicamente depois de satisfeitas ou atendidas pelo LOCATÁRIO, todas as obrigações estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Oitavo:** É PROIBIDO PERFURAR PAREDES E AZULEJOS, ressalvada autorização expressa do LOCADOR e assegurada a reparação ao tempo da restituição do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS DEFEITOS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRAÚLICAS, SANITÁRIAS E OUTRAS:** Quaisquer reclamações ou observações, a respeito do funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias ou outras, serão recebidas se feitas, improrrogavelmente, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do início de locação; Após a fluência deste prazo, caberá ao LOCATÀRIO todas as despesas de substituição e consertos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. MULTA:** Todas as obrigações estipuladas neste contrato serão exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, sujeitando-se o infrator de qualquer delas, inclusive inadimplência, independentemente de qualquer notificação, protesto ou aviso judicial ou não, ao pagamento de uma multa equivalente a 01 (um) aluguel atualizável, exigíveis em sua totalidade, ainda que se tenha cumprido parcialmente o contrato, em benefício da parte inocente, embora cumpridas outras cláusulas, sem prejuízo da rescisão de pleno direito do contrato e do pagamento, pelo infrator, das perdas e danos, custas, honorários advocatícios e demais despesas que se fizerem necessárias à execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESCISÃO:** Rescinde-se este contrato de pleno direito, sem necessidade de interpelação judicial ou comum, podendo o LOCADOR exigir a imediata desocupação do imóvel nos seguintes termos:

a) Termino do prazo;

b) Infração de qualquer cláusula ou infração legal;

c) Falência do LOCATÁRIO;

d) Desapropriação do prédio locado;

e) Em acontecimentos imprevisíveis, casos fortuitos e de força maior, quais: enchentes, incêndios e etc, isentando o LOCATÁRIO ao LOCADOR de qualquer responsabilidade por danos em pessoas ou bens materiais, provenientes de casos de força ou fortuito;

f) Falta de pagamento de aluguéis e seus encargos;

g) Por mútuo acordo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA:** No caso de Rescisão Contratual por qualquer uma das partes, sem justa causa, durante os primeiros 12(doze) meses de vigência do presente instrumento, a parte que solicitar a rescisão, pagará à parte contrária a multa equivalente a 03 (três) MESES DE ALUGUEL ATUALIZADO, EXIGÍVEL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, AINDA

Rosemary d. Mendes
Leonília Rocha

QUE SE TENHA CUMPRIDO PARCIALMENTE O CONTRATO, COBRÁVEL POR AÇÃO EXECUTIVA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

**Parágrafo Único.** ESTARÁ O LOCATÁRIO OU O LOCADOR ISENTOS DO PAGAMENTO DA MULTA RESCISÓRIA CONTRATUAL PREVISTA NESTA CLÁUSULA, DESDE QUE COMPLETADOS 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO E DESDE QUE A PARTE QUE DESEJAR A RESCISÃO NOTIFIQUE A OUTRA POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUAS INTENÇÃO DE DESOCUPAR O IMÓVEL, ESTANDO TODAS AS OBRIGAÇÕES TOTALMENTE EM DIA E FIELMENTE CUMPRIDAS TODAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, sem prejuízo das demais obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. AUMENTOS DE ALUGUEL:** Findo o prazo desta contratação, havendo prorrogação, voluntariamente ou por força de lei, o aluguel será aumentado a partir da prorrogação e depois sucessivamente, com o reajuste conforme cláusula quarta do presente instrumento, incidindo o cálculo do percentual sobre o valor do mês imediatamente anterior. O aumento ora instituído não prejudicará quaisquer outros autorizados, permitidos, conferidos ou determinados por lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. REGIME DA LOCAÇÃO:** A locação é contratada sob o regime instituído pelo Código Civil e leis aplicáveis à espécie. Findo o prazo estabelecido, neste contrato, enquanto o LOCATÁRIO não devolver o imóvel, como se comprometeu, e /ou, permitindo o LOCADOR que nele permaneça, pagará o aluguel com os reajustamentos descritos e pactuados na cláusula 16º. Entretanto, fica expressamente pactuado e aceito que em qualquer época, após o término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses aqui avençado, terá o LOCADOR o direito de retomar o imóvel que lhe será obrigatoriamente entregue no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O LOCATÁRIO, desde já, tem ciência de que o imóvel se encontra à venda, sendo-lhe assegurado a preferência de compra a ser exercida, em iguais condições da proposta, por ventura aceita pelos LOCADORES.

**Parágrafo Segundo:** FICA acordado desde já, com o LOCATÁRIO, que os dias das vistorias e visitas de pessoas interessadas na compra do imóvel, serão previamente ajustados, a serem realizadas, às segundas, quartas e quintas-feiras, em qualquer hora, durante o dia, salvo combinação prévia entre as partes signatárias deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO E CITAÇÃO:** Em Caso de ser necessário o ajuizamento de ação para fazer valer o presente contrato, LOCADOR e LOCATÁRIO, concordam em utilizar a carta registrada tanto na notificação premonitória quanto na citação, desde que com aviso de recebimento; ou mesmo pelas demais formas previstas na Lei do Inquilinato, como telex, fax e nas demais do Código de Processo Civil.

Rosemary V. Mendes
Leonídia Rocha

**Parágrafo Único:** O LOCATÁRIO concorda ainda em ser citado, intimado ou notificado na pessoa de seu cônjuge, no caso de ajuizamento de qualquer ação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.TOLERÂNCIA:** Qualquer tolerância na inobservância de cláusula não implica modificação do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA. VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente contrato para todos os fins de direito é de 24 (vinte e quatro) meses de aluguel;

Parágrafo Primeiro: Obriga-se ainda o LOCATÁRIO a entregar o imóvel ao LOCADOR quando finda a locação ou em qualquer ocasião que lhe forem exigidos os comprovantes dos pagamentos de taxas e encargos relativos ao imóvel que lhe incumbiu recolher diretamente aos respectivos órgãos arrecadadores.

**Parágrafo Segundo:** Se, para cobrança de aluguéis, taxa, imposto, condomínio, indenização por danos ou de qualquer outro encargo de locação for necessária a intervenção de advogado, incidirá, em caso de composição amigável, honorários de 10 % (dez por cento) sobre o débito total e, em caso de procedimento judicial, honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido, acrescido de todas as custas judiciais, podendo resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo.

**CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DA GARANTIA:** O LOCATÁRIO concorda desde já, o valor do caução sera devolvido ao LOCATARIO, quando for pago o ultimo mes do contrato de locação no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) equivalente a 1 (um) mes de aluguel total até a data de sua devolução. So será devolvido se o imovel estiver todo de acordo como foi entregue.

O valor do caução ficará como pagamento do corretor, e todo mes terá descontado 10% do valor do aluguel.

**Parágrafo Único - UTILIZAÇÃO DA CAUÇÃO:** O valor da caução será usado em todas as hipóteses as quais se fizerem necessários recursos provenientes do LOCATÁRIO. Caso que, sendo aplicado, tal numerário imediatamente será reposto. Finda LOCAÇÃO com a concretização da entrega das chaves e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, o LOCADOR devolverá o valor no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão da vistoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.FIADOR:** Como fiador e solidariamente responsável com o LOCATÁRIO por todas as obrigações decorrentes do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, bem como por eventuais alterações do aluguel e acessórios que ocorrerem no curso da locação em razão de aplicação de índices legais e/ou contratuais ou devido a acordo firmado pelo LOCATÁRIO por escrito, que desde já manifesta expressa concordância, firma o presente e assume total responsabilidade o Sr. **MARCOS ANTONIO PEREIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade n° 1563815 PC/PA 4ª via, inscrito no CPF sob o n° 245.255.962-87, residente e domiciliado na Travessa Curuzú n° 1870, Ed. Petrópolis, apto 404, bairro do Marco, Belém-PA, cuja responsabilidade subsistirá até a entrega efetiva das chaves do imóvel locado. O fiador tem ciência de que não lhe assiste direito a renunciar a fiança ora concedida,

Rosemary d. Mendes
Leonília Rocha

assim como tem conhecimento de que os imóveis de sua propriedade, já renunciando o direito de não constrição de bem de família, servirão para garantir eventuais débitos de aluguéis e acessórios, até a entrega do imóvel com suas respectivas chaves, conforme art. 39 da Lei n.° 8.245, de 18/10/1991.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA . SUBSTITUIÇÃO DO FIADOR:** No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o locatário será obrigado, dentro de 30 (trinta) dias, a substituir a garantia locatícia. No caso de indicação de novo fiador, o LOCADOR avaliará as condições patrimoniais da pessoa indicada pelo LOCATÁRIO e somente aceitará o novo fiador se ele tiver patrimônio compatível para honrar as obrigações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA . INFRAÇÃO CONTRATUAL:** A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 3 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

**Parágrafo único.** O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o locatário em razão de derramamento de líquidos (chuva, esgoto, etc.), incêndio, caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. DA ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL:** Fica acordado entres as partes contratantes que a locação e administração do imóvel, objeto do contrato, será feita pelo corretor de imóveis **RUDY SILVA, CRECI 5503**, localizado na Travessa Djalma Dutra n° 733, bairro Telégrafo, Belém – PA.

**Parágrafo Primeiro:** A locadora depositará administração do corretor de 10% sobre o valor do aluguel mensal, foi acordado entre as partes que ela recebera direto a locação do imóvel e depois repassará para o corretor de imóveis BANCO BRADESCO, AGENCIA: 2046-0, CONTA: 0026948-4, CONTA CORRENTE, RUDY SILVA, no prazo de até 05 dias após o pagamento do aluguel.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. FORO:** Para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, renunciando as partes, formal e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado, notadamente o do domicílio que possa vir a ter.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

Belém – PA, 05 de abril de 2021.

Conduru> Leonília Rute Farias da Rocha

**LEONILIA RUTE FARIAS DA ROCHA**

**Locadora**

Condurú>

**ANA LUIZA NUNES MARINHO DE ARAÚJO**

**Locadora**

PP Rosemary Nascimento Mendes

**WANESSA MENDES DE ARAÚJO AMORIM**

**Locadora**

Condurú>

**JORGE MENDES DE ARAÚJO**

**Locador**

**PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**

**Locatário**

CARTÓRIO VAL-DE-CÃES

**MARCOS ANTONIO PEREIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA**

**Fiador**

**Testemunha 1:** _____

**Testemunha 2:** _____

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança das (2) firmas de: JORGE MENDES DE ARAUJO, ANA LUIZA NUNES MARINHO DE ARAUJO **********
Dou fé. Em test° da verdade.Emol.: R$11,60 Selo: R$0,90
Belém-PA, 16/04/2021 15:13. SÉRIE: A Nº363349.
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 94336300000045190482915040

Marcos Vinicius da Silva Campos - ESCREVENTE

Marcos Vinícius da Silva Campos
Escrevente Autorizado

**RECIBO**

Recebi do senador, Senhor **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, CPF 023.660.102-49, a importância de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente ao aluguel do imóvel localizado na Rua Municipalidade, 2042, bairro do Telégrafo , Belém-Pará, CEP 66113-005, onde funciona o escritório do parlamentar do estado. O presente recibo é referente ao mês de abril de 2021.

Belém 05 de abril de 2021.

Leonília Rute Farias da Rocha

LEONILIA RUTE FARIAS DA ROCHA
CPF 096.695072-00